



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

LEI N.º 1.808/2024

DE 20 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CESSÃO DE ÁREA URBANA PÚBLICA DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **CEDER O USO DE ÁREA URBANA PÚBLICA** de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), matrícula n.º 7.042, livro 2, fls. 141, localizada na Rua Carlos Nakonieczni (antiga Rua 11 {onze}), compreendendo, as partes dos lotes 02, 04, 06, e 15, da quadra n.º 74, nesta Cidade de Dom Aquino-MT, para a **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA** - CNPJ N.º 28.098.685/0001-70, com finalidade exclusiva de utilização para as atividades religiosas da igreja.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de uso será condicional, inclusive com cláusula de reversão ao patrimônio público, com a inclusão das cláusulas da presente Lei na matrícula, caso a propriedade não seja utilizada prioritariamente e exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

ARTIGO 2º - O termo de cessão terá o prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos automaticamente, desde que ao cessionário cumpra todas as obrigações do presente termo.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Extinta o prazo estabelecido no caput deste artigo, as benfeitorias, seja ela existente no ato da cessão ou edificadas no transcorrer do período da cessão serão incorporadas ao patrimônio do município, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O imóvel objeto da presente cessão poderá ser incorporado ao patrimônio da cessionária, através de autorização legislativa, desde que a beneficiária adquira área com valor igual, devidamente avaliado por comissão constituída por no mínimo 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

ARTIGO 3º - No caso de paralisação das atividades, por prazo superior a 01 (um) ano, o imóvel, retornará automaticamente para o município, bem como as benfeitorias imóveis realizadas, sem qualquer indenização, seja esta qual for.

ARTIGO 4º - Se for constatado que a beneficiária não cumpriu o disposto na presente Lei, serão tomadas medidas judiciais e/ou administrativas para imediata rescisão da cessão e eventuais ressarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa aos cofres públicos municipais.

ARTIGO 5º- Fica estabelecido à beneficiada o cumprimento das seguintes condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comprovar situação fiscal, na assinatura do termo e sempre que for requerido pelo município, regular em esfera Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

PARÁGRAFO QUARTO - Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final do prazo estabelecido no Artigo 2º, todas as benfeitorias imóveis, por venturas existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Dom Aquino-MT, sem indenização seja a que título for.

PARÁGRAFO SEXTO - O cessionário fruirá plenamente do imóvel, para os fins estabelecidos na presente Lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

ARTIGO 6º - Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de Dom Aquino-MT, antes do término do prazo fixado no Artigo 2º da presente Lei, sem que a Cessionária **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA** tenha dado causa, terá a mesma o direito a indenização de todas as benfeitorias físicas realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para formalizar o valor devido à indenização a que se refere o *caput* deste artigo, será composta uma comissão constituída por no mínimo 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.401/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de março de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO N. 001/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO PÚBLICO E SUAS BENFEITORIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT E DE OUTRO LADO IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA, PARA CESSÃO DE USO DE ÁREA URBANA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS.

O **MUNICÍPIO DE DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica do direito público, estabelecido na Av. Cuiabá, 143, na cidade de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.119/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, Casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 820789 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 537.212.171-87, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado a **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.098.685/0001-70, neste ato representada por, **MARCOS GUIMARÃES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1769203 SSP/MT e inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 382.882.651-20, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 242, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO E SUAS BENFEITORIAS**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área urbana pública para desenvolvimento de atividades religiosas, de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados),



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

matrícula n.º 7.042, livro 2, fls. 141, localizada na Rua Carlos Nakonieczni (antiga Rua 11 {onze}), compreendendo, as partes dos lotes 02, 04, 06, e 15, da quadra n.º 74, nesta Cidade de Dom Aquino-MT, cujos limites e confrontações encontram-se inseridos no mapa e memorial descritivo em anexo, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O bem imóvel especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado pela cessionária exclusivamente em atividades religiosas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que a cessionária cumpra todas as obrigações do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem Obrigações da Cessionária/ IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA:

- a) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- b) Obedecer a Legislação ambiental, minimizando os impactos ambientais gerados pelo empreendimento.
- c) Comprovar, sempre que requerido pelo cedente, situação fiscal regular em esfera Municipal, Estadual e Federal.
- d) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

f) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

II - Constituem obrigações do Cedente / Município:

a) Permitir a utilização do imóvel para que a Cessionária/ **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA** desenvolva as atividades religiosas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias imóveis, úteis e necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Dom Aquino-MT, sem indenização seja a que título for exceto a estabelecida na cláusula nona.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A Cessionária pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo, devendo colocar tais taxas em seu nome durante a vigência da cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO EXPRESSA

Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias imóveis, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de Dom Aquino-MT, antes do término do prazo fixado na cláusula terceira deste instrumento, sem que a Cessionária **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA** tenha dado causa, terá a cessionária o direito a indenização de todas as benfeitorias realizadas.

SUB-CLÁUSULA NONA - Para formalizar o valor devido à indenização a que se refere esta cláusula nona, será composta uma comissão constituída por no mínimo 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de uso de imóvel urbano público, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, em forma de extrato, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dom Aquino-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Urbano Público em 03 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Dom Aquino-MT, em 20 de março de 2024.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal
Cedente

IGREJA ASSEMBLÊIA DE DEUS
MINISTÉRIO DE MADUREIRA
Marcos Guimarães da Silva - Pr. Presidente
Cessionária

TESTEMUNHAS:

RG - 480101 SSP/MT
CPF - 405.166.791-04

RG - 0513222-3
CPF - 378751401-53